



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

## Regulamento para Concessão de Apoios a Actividades de Interesse Municipal

### PREÂMBULO

A prossecução do interesse público municipal concretizado, designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, social, desenvolvimento local e recreativo, prosseguidas por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem estar e da qualidade de vida da população.

Tendo em conta os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projectos ou actividades que prossigam o interesse municipal, afigura-se fundamental a aprovação de um Regulamento que estabeleça as formas de concretização desses apoios, identifique os direitos e obrigações das Partes, fixe os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Dada a existência de norma habilitante para aprovação deste Regulamento, nomeadamente os artigos 64º, nº6 alínea a), 53º nº 2 alínea a e 64º do nº 4, alíneas a) e b), todos da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, optou-se, assim, pela criação de um modelo criterioso para garantir a equidade e controlo na atribuição de apoios por parte do Município, impondo a esta Edilidade a decisão de racionalizar e sistematizar num único instrumento normativo.

Nessa medida, o novo instrumento normativo estabelece os seguintes critérios:

**1 - Criação de uma sistematização normativa:** Uniformização de procedimentos e centralização da formalização dos pedidos num único serviço – Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo;



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**2 - Visão integrada das entidades e dos apoios solicitados:** Implementação do Registo Municipal das Associações/Entidades, através da criação de uma base de dados com registo sobre todas as Entidades e apoios concedidos;

**3 - Maior transparência na avaliação dos pedidos:** Definição de critérios específicos de apreciação dos pedidos;

**4 - Co-responsabilização do Município e das entidades apoiadas:** Definição clara e objectiva dos direitos e deveres das Partes, celebração de Contratos-Programa, maior acompanhamento e controlo de relatórios e realização de auditorias;

**5 - Sensibilização das entidades à diversificação das formas de financiamento dos projectos e actividades.**

Neste contexto formam criadas disposições novas, no que concerne:

- a) Criação do Registo Municipal das Associações/Entidades (RMA);
- b) Definição de procedimentos a cumprir pelas Partes;
- c) Determinação de prazos máximos para avaliação pelos Serviços competentes dos pedidos para atribuição de apoios apresentados;
- d) Regulamentação dos apoios de carácter não financeiro;
- e) Criação da figura de Monitor do Regulamento;
- f) Realização de auditorias aos projectos e actividades.

**No que respeita à figura dos apoios não financeiros:**

Nesta matéria entendeu-se plasmar figuras como a cedência de equipamentos e transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento ou actividades de reconhecido interesse municipal.

A *ratio* desta previsão normativa consiste em contabilizar apoios que não se materializam financeiramente mas têm significado económico.

Importa ainda salientar que foi expressamente salvaguardada a hipótese das cedências não acarretarem um encargo financeiro adicional através da contratação de terceiros.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

## **Capítulo I Disposições Gerais**

### **Secção I Âmbito, Objectivo e Subjectivo**

#### **Artigo 1º Objecto**

1 - O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades, legalmente constituídas, designadamente Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal nos termos das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - Não estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Sector Empresarial Local;
- c) Fundações;
- d) Outras Entidades Públicas e Privadas das quais o Município de Portalegre faça parte.

3 - A atribuição de apoios pelas Juntas de Freguesia não fica prejudicada pelo disposto no presente Regulamento.

4 - Nos casos legalmente previstos, a Câmara Municipal privilegiará a celebração de Protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no âmbito das suas atribuições.

#### **Artigo 2º Finalidade**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente de âmbito social, cultural, recreativo, desenvolvimento local, ambiental e dos direitos humanos e de cidadania.



Câmara Municipal de Portalegre

Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo

## **Capítulo II Apoios Financeiros**

### **Secção I Tipos de Apoio e Publicitação**

#### **Artigo 3º Apoio financeiro e apoio não financeiro**

1 – Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando à Câmara Municipal, através do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 – Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio às Associações e Entidades para concretização das actividades previstas nos seus Planos de Actividades;
- b) Apoio às Associações e Entidades para realização de projectos ou acções pontuais;
- c) Apoio às Associações e Entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;
- d) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das Associações e Entidades.

3 – Os apoios não financeiros consistem na cedência de equipamentos e transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

4 – A cedência de transporte às Associações/Entidades deve obedecer ao estipulado no Regulamento de Cedência de Transportes em vigor.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

#### **Artigo 4º Publicidade do Apoio**

1 – As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Portalegre”, e inclusão do respectivo brasão, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – As Associações e Entidades ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 22º.

#### **Secção II Modalidades de apoio financeiro**

#### **Artigo 5º Apoio à Actividade Regular**

1 – Os apoios definidos neste artigo destinam-se a contribuir para a concretização das actividades regulares previstas no Plano Anual de Actividades de acordo com os objectivos da Associação ou Entidade e assumem natureza de comparticipação financeira.

2 – Os apoios financeiros previstos no número anterior serão objecto de deliberação do Executivo Municipal durante o 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura e não poderão exceder 60% do orçamento do montante global do Plano de Actividades Anual apresentado, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou co-produtor;
- b) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projectos de cooperação entre o Município e as Associações/Entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara Municipal.

3 – Os apoios relativos à concretização do Plano Anual de Actividades, são concedidos mediante a assinatura de Contratos-Programa que



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

definem a justificação da comparticipação atribuída e a forma com que se concretiza.

4 – Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve a Divisão Financeira em articulação com o Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**Artigo 6º**

**Apoio à realização de Projectos e Acções Pontuais**

1 – Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos Planos de Actividades.

2 - Os apoios contemplados no presente artigo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza financeira no que se refere:

a) Comissões de Festas legalmente constituídas e que reúnam as condições previstas no presente Regulamento;

b) Associações/Entidades que pretendam organizar iniciativas que não estejam enquadradas na actividade regular sob a perspectiva de uma co-organização com a Câmara Municipal.

3 – Após a realização de cada actividade financiada pelo Município de Portalegre as Associações/Entidades deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de 30 dias após a sua conclusão implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 22º do presente Regulamento.

**Artigo 7º**

**Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas**

1 – Os apoios definidos no presente artigo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações/Entidades e que lhes permitam mais autonomia para o seu desenvolvimento e podem assumir a natureza de comparticipação financeira.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

2 – As Associações/Entidades terão que apresentar a sua candidatura acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor, características dos equipamentos que pretendam adquirir assim como a justificação da sua necessidade para o desenvolvimento das actividades.

3 – A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 2.000,00 (dois mil euros) e até 50% do valor total para a aquisição da viatura. Em situações extraordinárias e devidamente justificadas cabe à Câmara Municipal decidir sobre a comparticipação de valores superiores ao limite estipulado.

4 – Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser doados ou alienados de qualquer forma, pelo período de 5 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.

5 – No caso de incumprimento do disposto no número anterior, as Associações/Entidades poderão ser penalizadas com a exclusão de apoios por parte do Município de Portalegre durante 3 anos.

**Artigo 8º**

**Apoio para obras de construção, conservação e beneficiação de Instalações**

1 – Os apoios definidos neste artigo destinam-se à realização de obras de construção, conservação e beneficiação das Instalações e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 – O valor do apoio não deverá ser superior a 50% do valor total da intervenção/construção a não ser por decisão extraordinária da Câmara Municipal.

3 – Deverá ser apresentada uma fundamentação das intervenções propostas a financiamento, assim como 3 (três) orçamentos possíveis.

4 – A atribuição do apoio resultará da apreciação dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) Natureza e pertinência/urgência da intervenção;
  - b) Capacidade de concretização da intervenção prevista por parte da própria Associação/Instituição, nomeadamente, ao nível financeiro;
  - c) Capacidade da Associação/Instituição em conseguir apoios e outras fontes de financiamento, para a concretização da obra em causa;
- 5 - É de carácter obrigatório a apresentação de cópia das facturas das obras realizadas;
- 6 - A decisão sobre a forma de comparticipação referida neste artigo carece de parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

**Secção III  
Do acesso aos apoios**

**Artigo 9º  
Requisitos para a sua atribuição**

- 1 - As Associações e Entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Inscrição no Registo Municipal das Associações/Entidades mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente no Município;
  - b) Constituição legal, com Órgãos Sociais e em efectividade de funções;
  - c) Sede social no Município ou, não possuindo, promovam actividades de interesse municipal no concelho de Portalegre;
  - d) Situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

**Artigo 10º  
Registo Municipal das Associações/Entidades**

- 1 - O pedido de inscrição no RMA é formalizado junto do Serviço de Atendimento que disponibiliza uma ficha de inscrição, conforme o **Anexo I** ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e número de Identificação bancária (NIB) passado pela respectiva Entidade bancária;
- c) Certidão Notarial dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- d) Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- e) Fotocópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- f) Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direcção e correspondente certidão da segurança social;
- g) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral;
- h) Fotocópia da acta de eleição dos corpos sociais em exercício;
- i) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos;
- j) Fotocópia da acta de aprovação em assembleia-geral do Plano de Actividades e contas de exercício económico do ano anterior, bem como fotocópia dos referidos documentos.

2 – Para efeitos do número 1 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe ao Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo solicitar os documentos em falta, devendo as Associações/Entidades responder no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar o seu registo.

3 – Para efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

documentos mencionados no número 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

4 - A gestão e manutenção do Registo Municipal de Associações/Entidades referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, devendo a mesma ser actualizada anualmente através da entrega pelas Associações/Entidades dos documentos referidos nas alíneas f), h), g), i), j) do mesmo número, devidamente actualizadas, sob pena de suspensão do registo.

5 - Sem prejuízo da actualização anual, as Associações/Entidades deverão comunicar ao Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

6 - No caso da actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 9º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

**Secção IV**

**Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

**Artigo 11º**

**Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos**

1 - Os pedidos de apoio são formalizados mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, acompanhado dos respectivos formulários para o efeito e que fazem parte integrante do presente Regulamento, até **30 de Outubro** do ano anterior ao da execução do respectivo Plano Anual de Actividades, no sentido da sua oportuna inscrição no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

2 - Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados no momento do Registo Municipal das Associações/Entidades, sem prejuízo dos requisitos previsto no artigo 10º do presente Regulamento.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

3 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projectos ou acções pontuais, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número e podem ser apresentados com 30 dias de antecedência da data de realização da actividade que constitui o seu objecto e desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem.

**Artigo 12º**  
**Instrução dos pedidos**

1 – Da instrução dos pedidos de apoio devem constar os seguintes documentos:

- a) Plano de Actividades Anual;
- b) Previsão orçamental **detalhada** de cada actividade a candidatar;
- c) Relatório de Contas do ano anterior a que o apoio diz respeito;
- d) Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- e) Certidão Notarial dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- f) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e número de Identificação bancária (NIB) passado pela respectiva Entidade bancária.

2 – Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d), e) e f) do número anterior do presente artigo as Associações/Entidades que tenham efectuado o Registo Municipal das Associações/Entidades ou quando este tenha sido actualizado há menos de 6 meses.

**Artigo 13º**  
**Critérios de Avaliação**

1 – A apreciação de todos os pedidos de apoio é efectuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local e concelhio);
- b) Actividade regular ao longo do ano;
- c) Capacidade de auto – financiamento e de diversificação de outras fontes de financiamento;
- d) Número de participantes activos em cada actividade;
- e) Eficácia na execução do Plano de Actividades anteriormente apresentado;
- f) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e agentes locais;
- g) Participação no trabalho em rede.

2 – Sem prejuízo dos critérios gerais a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da cultura devem atender aos seguintes critérios:

- a) Qualidade artística e técnica do projecto ou plano de actividades;
- b) Sustentabilidade do plano de actividades ou do projecto e o seu contributo para a dinamização cultural do concelho;
- c) Valorização do património cultural do concelho;
- d) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- e) Criatividade e inovação do projecto.

3 – Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valoradas e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- c) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social.

### **Artigo 14º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

1 – O Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, de acordo com os elementos apresentados no artigo 12º do presente Regulamento e os constantes no Registo Municipal das Associações/Entidades, e em relação aos pedidos cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elabora uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios gerais estabelecidos no artigo anterior, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Haverá lugar à emissão de parecer pelas Juntas de Freguesia, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, nos casos em que os projectos ou actividades a apoiar sejam desenvolvidos nas suas áreas de jurisdição, com excepção se as mesmas se desenvolverem na área de todo o Município ou fora dele.

3 – Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada nos números anteriores informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação de cabimento e verificação da actualização no Registo Municipal das Associações/Entidades.

4 – A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a inscrição no Registo Municipal das Associações/Entidades.

5 – A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas Associações/Entidades no prazo máximo de 30 dias.

### **Artigo 15º**

#### **Formas de concretização dos apoios financeiros**

1 – Os apoios para as acções enquadráveis no número 2 do artigo 3 do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante no **Anexo II**, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às modalidades de apoio identificadas ou em função da natureza do projecto ou actividade.

2 – A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos no artigo 12 do presente Regulamento.

**Capítulo III**  
**Apoios não financeiros**

**Secção I**  
**Do acesso aos apoios**

**Artigo 16º**  
**Requisitos para a atribuição**

1 – As Associações/Entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos e transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 9 e 10, sem excepção prevista no artigo seguinte.

2 – Para efeito do disposto no artigo 15º do presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3 – Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que, para a sua efectivação seja necessário a aquisição ou locação de bens e serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

**Secção II**  
**Encargos Estimados**

**Artigo 17º**  
**Cálculo**

1 – O cálculo dos encargos estimados com os apoios não financeiros é efectuado com base nos custos de referência associados, entre outros,



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

a mão-de-obra, equipamentos, transportes, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

2 – O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pelo Município no âmbito do apoio.

**Capítulo IV**  
**Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento**

**Secção I**  
**Avaliação dos Apoios**

**Artigo 18º**  
**Avaliação da Aplicação dos Apoios**

1 – As Associações/Entidades apoiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Regulamento, o qual é analisado pelo Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo para apreciar a correcta aplicação dos apoios.

2 – As Associações/Entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 – O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

**Artigo 19º**  
**Monitor do Regulamento**

1 – É criada a figura de Monitor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Câmara Municipal visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir recomendações internas que delas decorram, remetendo estas ao Vereador do respectivo Pelouro.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

2 – Os poderes mencionados no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da Lei.

**Artigo 20º**  
**Auditorias**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiadas no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pela Câmara Municipal de Portalegre, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Secção II**  
**Revisão do Contra-programa, Incumprimentos e Sanções**

**Artigo 21º**  
**Revisão**

O Contrato-programa pode ser objecto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

**Artigo 22º**  
**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 – O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoio não financeiros, implica ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

3 – O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à fixação e inscrição de publicidade, pelas Associações/Entidades, ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do Contrato-programa, ou com projectos ou actividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 – O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara e implica a menção do incumprimento no Registo Municipal das Associações/Entidades existente no Município.

5 – Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso directamente para a Câmara Municipal, que o apreciará sem possibilidade de delegação mediante parecer dos Serviços a emitir no prazo de 30 dias.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 23º**  
**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento são objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Portalegre.

**Artigo 24º**  
**Publicação**

Para além da publicação no Boletim Electrónico Municipal, o presente Regulamento deve ser publicado na página da Internet da Câmara Municipal de Portalegre e em Editais afixados nas Juntas de Freguesia.

**Artigo 25º**  
**Norma Revogatória**

Considera-se revogado o constante no anterior Regulamento para Concessão de Apoio a Actividades de Interesse Municipal após entrada em vigor do presente Regulamento.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

### **Artigo 26º** **Regime Transitório**

1 - A atribuição dos apoios já concedidos à data de entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - No ano de entrada em vigor do presente Regulamento o prazo referido no número 1 do artigo 11º é alargado até ao dia 1 de Abril.

3 - Os apoios a conceder serão objecto de deliberação do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 dias.

### **Artigo 27º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento produz efeito a partir da data da sua publicação.